



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2005



Série

Número 241

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE
CÂMARA DE LOBOS

Alteração de Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO PORTO
MONIZ

Alteração de Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE
SANTANA

Alteração de Contratos-programa

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Por despacho do Sua Ex^a o Vice-Presidente do Governo, datado de 22 de Novembro de 2005 e na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente administrativo do quadro da Direcção Regional da Administração da Justiça, foi nomeada provisoriamente, HELENA MÁRCIA FIGUEIRA GOMES DE FREITAS, aprovada no referido concurso para a categoria de Assistente Administrativo da carreira de Assistente Administrativo.

Vice-Presidência do Governo Regional, Funchal, 22 de Novembro de 2005.

PEL'O CHEFE DE GABINETE, por delegação do Vice-Presidente do Governo Regional, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos Humanos de 14 de Novembro de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo, com início a 14/11/2005 e termo de 30/09/2006, com os monitores João Ascensão Reis Andrade, 8h/semanais, área de Viola, 20€/hora; Maria Manuela Gonçalves Silva, 9h/semanais, área de Costura, 18€/hora, Nazaré Figueira da Silva Melim, 4h/semanais, área de Tapeçaria, 20€/hora e Francys Josep Guadalupe da Graça Pereira, 8h/semanais, áreas de Ginástica Rítmica e de Manutenção, 20€/hora, no âmbito do programa de ocupação de tempos livres, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 9º da Lei n.º 23/2004, de 22/7, conjugado com a alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, a decorrer nas instalações da Direcção Regional de Juventude.

Isento de fiscalização prévia da S.R.T.C.M.

Funchal, 13 de Dezembro de 2005.

A DIRECTORA REGIONAL DE JUVENTUDE DA MADEIRA, Dalila Maria Müller Câmara Camacho

Aviso

Por despacho da Directora Regional de Juventude, Secretaria Regional dos Recursos Humanos, exarado em 12-12-2005, no uso da delegação de competências prevista na alínea a) do n.º 2 do Despacho do Senhor Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no JORAM, n.º 200, II série, de 18-10-2005, foi nomeada a funcionária Isabel Maria Pestana dos Santos para a categoria de Técnica Profissional de 1ª Classe, da carreira de Técnica Profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Juventude, na sequência de concurso interno de acesso, e nos termos legais em vigor.

Isento de fiscalização prévia da S.R.T.C.M.

Funchal, 13 de Dezembro de 2005.

A DIRECTORA REGIONAL DE JUVENTUDE DA MADEIRA, Dalila Maria Müller Câmara Camacho

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se reger pela cláusula única que se segue:

Cláusula única**Objecto**

- 1 - É alterado o período de vigência dos contratos-programa celebrados com o Município de Câmara de Lobos em 25 de Maio de 2001, em 31 de Março de 2004 e em 7 de Abril de 2005 e respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativo às obras a seguir identificadas, o qual passa a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2005, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:

Até Ano 2005:

- “Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos”1.000,00€
- “Alargamento da E.M. Dr. Castro Jorge - Estreito de Câmara de Lobos”1.000,00€
- “Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e o Bar Viola - Estreito de Câmara de Lobos”435.830,92€
- “Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos”133.400,00€
- “Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos”52.971,11€
- “Construção do C.M. da Quinta de Santo António ao Sítio do Fóro - Estreito de Câmara de Lobos”1.000,00€
- “Construção do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Covão - Estreito de Câmara de Lobos”1.000,00€
- “Construção do C.M. entre a E.M. 544 (Caminho Grande e Preces) e a mesma E.M. (Ponte Sabino), incluindo Ramal para a E.R. 214 (Ponte dos Frades) - 2.ª Fase - C. Lobos”1.000,00€
- “Construção do C.M. da Igreja do Garachico à Escola Básica do 1.º Ciclo - Câmara de Lobos”1.000,00€

Ano 2006:

- “Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos” ...119.800,00€
- “Alargamento da E.M. Dr. Castro Jorge - Estreito de Câmara de Lobos”9.000,00€
- “Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e o Bar Viola - Estreito de Câmara de Lobos”78.216,34€
- “Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos”200.000,00€

- “Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos”50.000,00€
- “Construção do C.M. da Quinta de Santo António ao Sítio do Fóro - Estreito de Câmara de Lobos”199.000,00€
- “Construção do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Covão - Estreito de Câmara de Lobos”149.000,00€
- “Construção do C.M. entre a E.M. 544 (Caminho Grande e Preces) e a mesma E.M. (Ponte Sabino), incluindo Ramal para a E.R. 214 (Ponte dos Frades) - 2.ª Fase - C. Lobos”9.000,00€
- “Construção do C.M. da Igreja do Garachico à Escola Básica do 1.º Ciclo - Câmara de Lobos”309.452,00€

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Funchal, 12 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos - programa celebrados com a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em 25 de Maio de 2001, em 31 de Março de 2004 e em 7 de Abril de 2005, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.400.490€, assim distribuído:

- “Construção do C.M. entre a Ribeira do Escrivão e o Sítio da Quinta - Quinta Grande”982.490€
- “Alargamento do C.M. Ponte do Gato à Estrada do Calvário - Estabilização de Talude - Estreito de Câmara de Lobos”418.000€

Cláusula 2ª. Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3ª.

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4ª.

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 2 - Caberá ao Município de Câmara de Lobos assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.
- 3 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 277.028,89 €, destinada às obras a seguir identificadas, estipulada nos contratos-programa celebrados em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Maio de 2002, em 23 de Junho de 2003, em 31 de Março de 2004, em 26 de Outubro de 2004 e em 7 de Abril de 2005, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 105 de 3 de Junho de 2002, n.º 127 de 7 de Julho de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004, n.º 219 de 10 de Novembro de 2004 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005:
 - “Alargamento da E.M. Dr. Castro Jorge - Estreito de Câmara de Lobos”90.000,00€
 - “Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos”147.028,89€
 - “Construção do C.M. entre a E.M. 544 (Caminho Grande e Preces) e a mesma E.M (Ponte Sabino), incluindo Ramal para a E.R. 214 (Ponte dos Frazes) - 2.ª Fase - Câmara de Lobos.”40.000,00€

Cláusula 5ª.

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6ª.

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Cláusula 7ª.

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 12 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Moniz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pela cláusula única que se segue:

Cláusula única

Objecto

- 1 - É alterado o período de vigência dos contratos-programa celebrados com o Município do Porto Moniz em 25 de Maio de 2001, em 31 de Março de 2004 e em 7 de Abril de 2005 e respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativo à obra “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação do Forte de São João Baptista) - Porto Moniz”, o qual passa a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2005, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:

Até Ano 2005:

- “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação Forte São João Baptista) - Porto Moniz”481.521,53 €

Ano 2006:

- “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação Forte São João Baptista) - Porto Moniz”79.038,05 €

- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Funchal, 12 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ, Gabriel de Lima Farinha

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Moniz, representado pelo Presidente da Câmara

Municipal do Porto Moniz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.
Objecto

É reforçada a comparticipação financeira estipulada nos contratos - programa celebrados em 14 de Março de 2003, em 31 de Março de 2004 e em 7 de Abril de 2005, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativa à obra “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz”, até ao montante global de 40.018€.

Cláusula 2ª.
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3ª.
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4ª.
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 2 - Caberá ao Município do Porto Moniz assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.
- 3 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 26.087,88€, destinada à obra “Construção de Diversos Miradouros no Concelho do Porto Moniz”, estipulada nos contratos-programa celebrados em 14 de Março de 2003, em 31 de Março de 2004 e em 7 de Abril de 2005, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005.

Cláusula 5ª.**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6ª.**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Cláusula 7ª.**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 12 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ, Gabriel de Lima Farinha

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE SANTANA**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pela cláusula única que se segue:

Cláusula única**Objecto**

- 1 - É alterado o período de vigência dos contratos-programa celebrados com o Município de Santana em 14 de Março de 2003, em 31 de Março de 2004 e em 7 de Abril de 2005 e respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004, n.º 80 de 23 de Abril de 2004 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativo à obra "Construção de Arruamento entre a E.R. 101 (Colmo) e a Rua Dr. João Abel de Freitas - Santana", o qual passa a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2005, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:

Até Ano 2005:

- "Construção de Arruamento entre E.R.101(Colmo) e Rua Dr. João Abel de Freitas - Santana".....303.516,74€

Ano 2006:

- "Construção de Arruamento entre E.R.101(Colmo) e Rua Dr. João Abel de Freitas - Santana".....11.983,26€

- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Funchal, 12 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.**Objecto**

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Santana, em 14 de Março de 2003, em 31 de Março de 2004, em 29 de Setembro de 2004 e em 7 de Abril de 2005, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004, n.º 80 de 23 de Abril de 2004, n.º 208 de 25 de Outubro de 2004 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativa à obra "Pavimentação E.M. entre C.M. Eiras Santana e a Corujeira de Cima (Faial) - Faial", até ao montante global de 88.722€.

Cláusula 2ª.**Período de vigência**

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3ª.

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4ª.

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 2 - Caberá ao Município de Santana assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.
- 3 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 76.739,10€, destinada às obras a seguir identificadas, estipulada nos contratos-programa celebrados em 25 de Maio de 2001, em 21 de Outubro de 2002, em 14 de Março de 2003, em 31 de Março de 2004, em 6 de Dezembro de 2004 e em 7 de Abril de 2005, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 221 de 19 de Novembro de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 74 de 15 de 18 de Abril de 2004, n.º 80 de 23 de 18 de Abril de 2004, n.º 245 de 20 de Dezembro de 2004 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005:
 - “Alargamento e Pavimentação C.M. do Pico Tanoeiro - Santana”.....16.132,97 €
 - “Construção do C.M. dos Poços - Quebrada - Arco de São Jorge”.....60.606,13 €

Cláusula 5ª.

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6ª.

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santana e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Cláusula 7ª.

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 12 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)